

ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE ACÇÃO FISCAL

DESPACHO N.º 83/22-OG

1. Ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida da subalínea i) da alínea d) do n.º 1, do Despacho n.º 58/22-OG, de 04 de fevereiro, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda nº 2 – 2ª Série, de 28 de fevereiro de 2022 subdelego no 2.º Comandante da Unidade de Acção Fiscal, Tenente-Coronel de infantaria, Luis Miguel Dias Barreto, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:
 - a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de (euro) 25 000;
 - b) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio conjugado com o artigo 3.º do Decreto-lei nº 230/93, de 26 de junho;
 - c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 271/77, de 2 de julho;
 - d) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, o pagamento das despesas legalmente autorizadas, até ao limite de (euros) 37 500;
 - e) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.
2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3. O presente despacho produz efeitos desde 04 de fevereiro de 2022.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

14 de março de 2022. – O Comandante da Unidade de Acção Fiscal, Paulo Daniel Duarte Machado.

